



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº03/2024

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	---

Datas e Prazos:

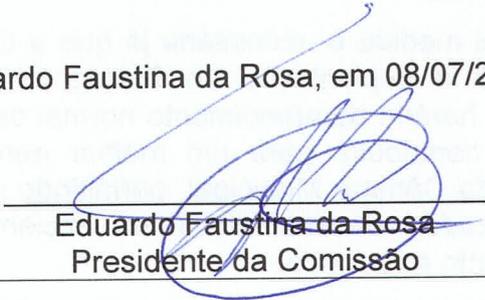
Data Recebida:	04	07	2024	Prazos para emitir Parecer	Imediato (art.138, R.I)
					4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
					x 8 dias (art. 68, R.I)
					16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
Data para emitir parecer:					24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Acrescenta Parágrafo único ao Art. 1º do Decreto Legislativo nº 005, de 09 de dezembro de 2014, que estabelece o horário de expediente externo e interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Eduardo Faustina da Rosa, em 08/07/2024.


Eduardo Faustina da Rosa
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe acrescenta Parágrafo único ao Art. 1º do Decreto Legislativo nº 005, de 09 de dezembro de 2014, que estabelece o horário de expediente externo e interno da Câmara Municipal de Imbituba.

O Projeto de Lei originário do Legislativo foi protocolado em 04/07/2024, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade, na sessão ordinária do mesmo dia.

Após, seguindo o trâmite regimental, o Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão para exarar parecer em controle de constitucionalidade e legalidade.

20 4

B.



É o relatório.

II – Análise

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76 do Regimento Interno, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

A proposição é de autoria da Mesa Diretora e tem como objetivo acrescentar parágrafo único ao artigo 1º do Decreto Legislativo nº 005, de 09 de dezembro de 2024, estabelecendo o funcionamento da Câmara de Vereadores de Imbituba das 08:00hs às 12:00hs, de segunda a sexta-feira, exclusivamente, para a prestação dos serviços ofertados pelo Balcão da Cidadania e pela Procuradoria Especial da Mulher.

Diante da relevância dos serviços prestados por esses órgãos, é que se pretende a criação de um horário específico de atendimento ao público, das 08:00hs às 12:00hs, de segunda a sexta-feira, visando garantir que a população de Imbituba tenha acesso facilitado a esses serviços, em um horário diverso dos outros serviços prestados pela Câmara, visando maior comodidade, discrição, e conveniência aos cidadãos.

Ademais, tal medida é necessária já que a Câmara não tem o espaço físico necessário para a implantação do Balcão do Cidadão e Procuradoria Especial da Mulher no horário de atendimento normal da Câmara, ou seja, das 13 às 19hs, bem como contribuirá para um melhor gerenciamento dos recursos humanos e logísticos da Câmara Municipal, permitindo que os serviços internos e externos sejam realizados de maneira mais eficiente, sem comprometer a qualidade do atendimento ao público.

Em razão de sua autonomia, a Câmara Municipal goza das prerrogativas próprias desse órgão, dentre os quais está a elaboração do regimento interno, a organização dos serviços internos e a deliberação acerca de assuntos de sua economia interna. Veja o que dispõe o art. 47, III e IV da Lei Orgânica do Município:

Art. 47 - É da competência exclusiva da Câmara Municipal:

(...)

III - organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;

Portanto, é clara a competência legislativa em propor o presente Projeto e sua redação não contém vício ou burla a legalidade.

O projeto está instruído com a exposição dos motivos e a devida



justificativa para a aprovação nesta Casa Legislativa.

Logo, quanto ao processo legislativo, o Projeto está em consonância com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba, independente de sanção do Chefe do Poder Executivo.

Neste sentido, cabe destacar que o processo legislativo brasileiro - conjunto das disposições que regulam o procedimento a ser seguido pelos órgãos competentes pela elaboração das leis e dos atos normativos - é composto por um conjunto de espécies normativas.

O processo legislativo é matéria essencialmente constitucional e os tipos de espécies normativas estão previstos na Constituição Federal, em seu artigo 59, sendo Propostas de Emenda à Constituição (PEC), Projetos de Lei Complementar (PLP), Projetos de Lei Ordinária (PL), Projetos de Decreto Legislativo (PDC), Projetos de Resolução (PRC) e Medidas Provisórias (MPV):

O direito brasileiro é organizado em um sistema de escalonamento das normas jurídicas, sendo a Constituição Federal de 1988 o diploma paradigma para a elaboração de todas as demais espécies legislativas. Em função da hierarquia das normas, exsurge do ordenamento jurídico o princípio da continuidade das leis, segundo o qual, "Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue" (art. 2º, LINDB)".

Diante disso, uma determinada norma jurídica só pode ser alterada ou revogada por meio de outra norma da mesma hierarquia; do contrário, a nova espécie legislativa não terá a aptidão de atingir a norma primária.

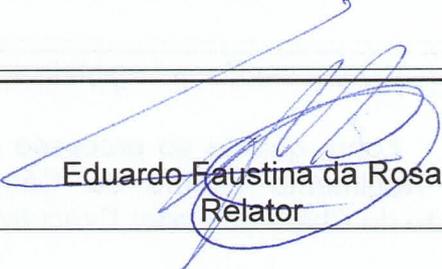
A espécie normativa "Decreto Legislativo" é uma norma que tem como objetivo regular matérias de competência das Casas Legislativas, sendo de competência privativa dessas e gerando, de regra, efeitos internos. O Projeto em questão é uma deliberação político-administrativa do parlamento que deve observar o processo legislativo, não estando sujeita a sanção do Poder Executivo. Obedece a procedimentos próprios estabelecidos no Regimento Interno de cada Casa Legislativa, sendo promulgadas pelo próprio Poder Legislativo.

Sob o ponto de vista formal, no caso em análise, a inovação jurídica virá a integrar nova norma do tipo Decreto Legislativo, que dispõe sobre matéria de interesse interno da Câmara de Vereadores de Imbituba, estando adequada, portanto, quanto à forma legislativa a proposição apresentada, sendo que, entende-se que o Projeto em comento, está dentro da legalidade e constitucionalidade, entretanto o mesmo, deverá ser encaminhamento diretamente para o Plenário da Câmara Municipal de Imbituba, a fim de discussão e votação do mérito.

Assim, opino, pela tramitação do projeto, estando o mesmo apto à votação, podendo configurar na Ordem Do dia de Sessão Ordinária.

30

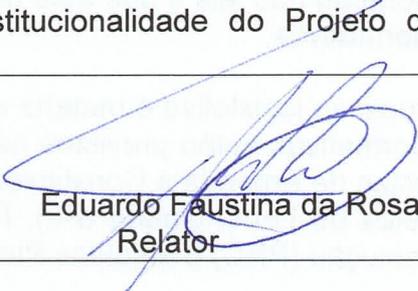
B.



Eduardo Faustina da Rosa
Relator

III – Voto

Voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo 003/2024.



Eduardo Faustina da Rosa
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

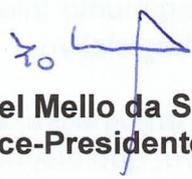
Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 08 de julho de 2024, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2024.

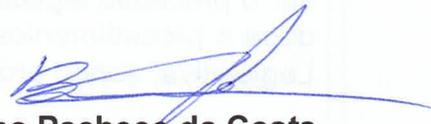
Sala das Comissões, 08 de julho de 2024.



Eduardo Faustina da Rosa
Presidente



Rafael Mello da Silva
Vice-Presidente



Bruno Pacheco da Costa
Membro